



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 322/2009

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENIO ANDRY ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, com fulcro no art. 52, inciso IX, alínea “b” da Lei 9.099/95 c/c art. 917, II, III e VI do CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, opor seus:

EMBARGOS A EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

- DA GARANTIA DO JUÍZO -

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar que recebeu a intimação para pagamento no dia 22/05/2019, assim, conforme redação do art. 525, *caput*, NCPC, não há mais necessidade de garantia de juízo para apresentar sua irresignação à execução movida pelo Impugnado.

Desta feita, sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário, tempestiva é a presente.

Assim requer a Impugnante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 52, inciso IX, alínea “d” da Lei 9.099/95, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

“Art. 52. (...)

IX – o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

(...)

b) – Manifesto excesso de execução;

c) – Erro de cálculo

d) – Causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

No caso em apreço, tem-se que há CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente os presentes Embargos.

DO RECEBIMENTO DA PRESENTE COM EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra indiscutivelmente desarrazoada, deixando de observar que já houve satisfação integral da obrigação

Ora, Exa., já houve acordo realizado pelas partes, como se verifica nos anexos, inclusive com pagamento nominal ao autor, e recibo assinado por advogado com poderes para tanto. Assim não deve a impugnante ser compelida a garantir o juízo para evitar que sofra atos expropriatórios, mormente por já ter satisfeito a obrigação imposta em juízo.

Logo, a interpretação da condição imposta no art. 525, §6º, NCPC, deve ser modulada ao caso concreto. Ou seja, execuções teratológicas, como a presente, com erro grosseiro verificável *ictu oculi*, não merecem ser garantidas para obtenção do efeito suspensivo, de modo a não dar ensejo a insegurança jurídica e quebra da isonomia entre as partes.

O que se alcançaria com uma presunção *iuris tantum* de todo e qualquer cálculo apresentado pelo exequente, de modo a obrigar a disponibilização de capital/bens para não vir a sofrer uma injusta constrição, é um total desrespeito à equidade e paridade entre os litigantes. Assim, não deve a executada ser obrigada a se descapitalizar ou disponibilizar bem para garantir uma execução que se demonstra como um devaneio do credor, que já teve seu crédito satisfeito.

O prejuízo da Seguradora Impugnante pode ser verificado pela simples situação fática: A seguradora é demandada em centenas de milhares de ações em todo território nacional, sendo cada condenação um potencial risco de sofrer uma execução exacerbada. Imagine, Exa., se todas as ações com execução de quantia indevida, onde a executada não deu causa – ao passo que já liquidou o que era devido – a mesma se tornar obrigada a garantir o juízo para não sofrer constrição de seus bens.

Diante do iminente prejuízo em sofrer atos expropriatórios consubstanciados em execuções imprudentes, levianas, quiçá de má-fé, merece ser flexibilizada a exigência do aludido art. 525, §6º, NCPC, não se apresentando como condição *sine qua non* ao deferimento do efeito suspensivo à impugnação à execução, quando invariavelmente presentes requisitos balizadores da fumaça do bom direito e perigo da demora.

Assim, confia a Embargante que seja recebida a presente no efeito suspensivo, **e consequentemente não venha a ocorrer qualquer ato expropriatório.**

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 21/06/2006.

Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Contudo, conforme restará cabalmente comprovado a existência de causa extintiva, a saber, o pagamento integral da indenização devida, ante composição amigável.

Sendo assim, a ora Embargante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando a composição amigável e o pagamento realizado, requerendo desde já que o presente Embargos do devedor sejam julgados procedentes, por ser esta medida da mais lúdima JUSTIÇA!

DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE CHEQUE NOMINAL

Como já informado, no presente processo houve composição amigável entre as partes, devidamente protocolada, contudo, não se sabe o motivo de não constar tais petições nos autos.

Para maiores elucidações, o Embargante coleciona as peças de composição, e juntada de pagamento a este petitório:

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TERESINA / PI.

Processo: 3222009

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e
KENIO ANDRY ALVES DA SILVA, ambos, representados neste momento
por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE
ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável
e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

15/02/11/10/2012 0006405 PLANO CÍVEL RESPOSTA 11 PI

Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Natália Quirino
Cecilia Chequer

Amanda Silva
Tiago Stoler

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE TERESINA / PI - **RECONDA**.

Processo n.º 3222009

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENIO ANDRY ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do Recibo de Pagamento de Acordo no valor de R\$31.000,00 (Trinta e um mil reais)**.

17:16 07/11/2012 007570 PLANIO CIVIL REPERITIO TI PI

Ressalta-se Excelência, que o pagamento fora realizado através de cheque nominal ao próprio autor, e o recibo de pagamento, fora assinado por advogado devidamente habilitado em com poderes específicos para todos os atos em direito admitido.

Comp	Banco	Agência	DV	CI	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
001	001	1769	8	4	644.000-2	6	001	606298	9	R\$*****31.000,00
001	001	1769	8	4	644.000-2	6	001	606298	9	

Pague por este cheque a quantia de **TRINTA E UM MIL REAIS** *****

***** e centavos acima.

a **KENIO ANDRY ALVES DA SILVA** ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL RIO DE JANEIRO 31 de OUTUBRO de 2012

EMPRESA SEN DANTAS RJ
00.000.000/4374-90
64-FLEXIBILIZAE O TARIFA
Confeccão: 10/2012
606298/ISA/8902/1/200910874201/3222009
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE TER PI

SEURADORA LIDER-005 CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
CNPJ 09.248.606/0001-04
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2007
200902475

Portanto, tendo ficado evidenciado que na presente demanda já houve cumprimento integral da obrigação, a Embargante requer a extinção do processo nos termos do art. 924, II, NCPC.

DA AUDIÊNCIA ESPECIAL

Pautada nos princípios da Boa-fé e da Cooperação, a parte Embargante requer a busca para a solução mais justa e efetiva no presente processo.

Assim, caso Vossa Excelência ache conveniente, requer seja marcada audiência especial para que o Embargado possa prestar depoimento acerca do recebimento dos valores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lúdima justiça, evitando o enriquecimento sem causa por parte do Embargado, vem a Embargante, ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, requerer:

Seja recebida o presente Embargos do Devedor, deferindo-se o efeito suspensivo parar sobrestar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, estando presentes os requisitos basilares da verossimilhança e perigo na demora;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer a composição amigável e o pagamento integral da obrigação, nos termos das provas e decisões constantes nos presentes autos;

Assim, uma vez já liquidado o valor que faz jus o exequente, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças:

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte Embargada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07**, sob pena de nulidade das mesmas.

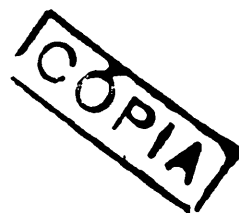
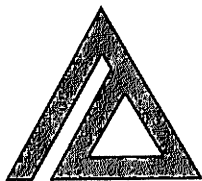
Termos em que,
pede deferimento.

TERESINA, 31 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE
TERESINA/PI**

Processo n. 322/2009

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER
DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente
qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus
advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
DPVAT**, que lhe promove **KENIO ANDRY ALVES DA SILVA**, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª,
com fulcro no art. 52, inciso IX, alínea "b" da Lei 9.099/95 c/c art. 917, II, III e VI do
CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, opor seus:

EMBARGOS A EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
PCC-Fls. Sudeste Redonda - Av. Jorna
Rua Lúcio Lopes, S/N Redonda
Fone (86) 3215-7306 Teresina-Piauí
Recebido em. 03/06/12

Ouv. peticar